



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DOE 04/02/14
SEF

29/01/2014

1655/2014

17:35



06964 2014.00001655

EM nº 021/2014

Florianópolis, 28 de janeiro de 2014.

Senhor Governador,

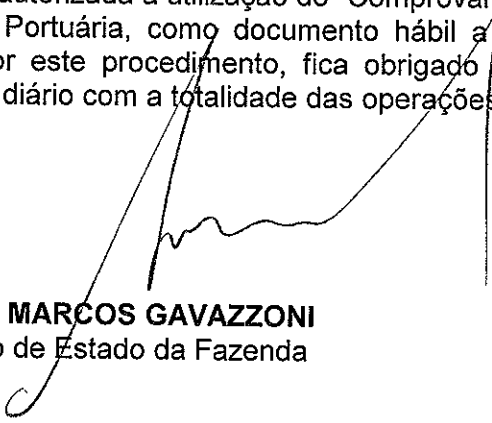
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo Alteração 3.365 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.365 tem por objetivo disciplinar a emissão de documentos fiscais que acompanham o trânsito de mercadorias sujeitas à pesagem entre a faixa portuária dos portos catarinenses e os armazéns de retaguarda, estabelecimentos que recebem mercadoria importada diretamente do exterior, localizados fora da Zona Primária.

3. Haja vista que as importações destas mercadorias são realizadas em milhares de toneladas, e o transporte rodoviário é realizado através de caminhões por um pequeno percurso até os armazéns de retaguarda, o volume de notas fiscais emitidas para acompanhar tal transporte é de grande monta.

4. No intuito de simplificar a operação, reduzir a quantidade de notas fiscais emitidas para acompanhar o transporte, conferindo agilidade e eficiência ao processo, foi elaborada a presente Alteração que acresce ao Título II do Anexo 6 do Regulamento o Capítulo LXV. Nesta é autorizada a utilização do "Comprovante de Pesagem - Saída", emitido pela Administração Portuária, como documento hábil a acompanhar o tráfego das mercadorias. Optando por este procedimento, fica obrigado o importador a posteriormente emitir documento fiscal diário com a totalidade das operações.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

